

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N 90.095 /2024

(Processo SEI n.º 6018.2024/0109757-2)

Torna-se público que a Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde – Leste realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 07/11/2024

Horário da Fase de Lances: 8:00

Prazo da etapa de lances: 6:00

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA** e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.
1	Contratação de empresa especializada para Instalação de sistemas de oxigênio medicinal para a sala de emergência e sala de inalação da UBS ITAQUERA - Conforme Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa.	22098	serviço	01

*Considerando **AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO** para o ITEM no COMPRASNET, solicitamos que para a **FORMAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO** e seu registro no sistema, o interessado baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações do Aviso de Dispensa Eletrônica, especialmente nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO** e demais condições deste instrumento.

1.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**, prevalece o descrito no **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**.

- 1.5. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, modelo (se houver), e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar do documento fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios quando necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele

ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

- 4.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é R\$ 50,00.
- 4.7.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.6.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.
 - 5.8.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9.** Quando solicitado, o fornecedor que não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Coordenadoria Regional de Saúde Leste, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a **manifestação escrita do setor requisitante do serviço** ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Após a aceitação, a empresa encaminhará a proposta atualizada juntamente com o **catálogo /folder** para posterior análise e aprovação da área técnica/solicitante, para o e-mail crslestecompras@prefeitura.sp.gov.br. (quando solicitado)
- 5.16. Somente após a aprovação será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. A licitante declarada vencedora deverá encaminhar para o e-mail crslestecompras@prefeitura.sp.gov.br, em até 01 (um) dia útil após encerramento da sessão, os seguintes documentos:
- 6.2. Proposta comercial devidamente preenchida, contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, conforme Anexo II deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA;
- 6.3. Declaração conforme os Modelos do Anexo III deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, contendo os seguintes itens:
- 6.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos;
- 6.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 6.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3.5.1. Não são passíveis de execução por meio de Sociedade Cooperativa os serviços previstos no art. 10 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2021.

- 6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar Declaração conforme os modelos do Anexo III, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.5. Documentos de habilitação, conforme Instrução Normativa Nº 02/2019 do TCM-SP:
- 6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 6.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;
 - 6.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 6.5.4. Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>), deverá encaminhar a **Declaração que Nada deve à Fazenda Municipal** – Anexo III;
 - 6.5.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 6.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
 - 6.5.7. CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal);
 - 6.5.8. A cópia simples do Contrato Social deverá ser encaminhada, caso a empresa seja sediada em outros Estados;

7. CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, constituem óbice à formalização:

I - a irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, criado pela [Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005](#);

II - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;

III - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

8. PAGAMENTO

8.1. Em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário no Banco do Brasil conforme o Decreto nº 51.197/2010.

8.1.1. Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada.

8.1.2. Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses.

8.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor” do Sistema Compras Gov.

8.3. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

8.4. A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impedem os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento até a regularização.

8.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 9.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 9.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20%** (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar** pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 9.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 9.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 9.4.1. Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 9.4.2. Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 9.4.3. Multa de 1,0%** (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará

configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

- 9.4.4. Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 9.4.5. Multa de 2%** (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 9.4.6. Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 9.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora Regional de Saúde Leste, e protocolizado nos dias úteis, das 8h00 às 16h00 na Avenida Pires do Rio, 199, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, CEP 08020-000.
- 9.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 9.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.3.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 10.4. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, em processo administrativo (Sei!) relacionado.
- 10.5. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.6. As providências dos subitens 10.3 e 10.4 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.12. As normas disciplinadoras deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.14. Em caso de divergência entre disposições deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

- 10.16.** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.17.** Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;
- 10.18.** Vincula-se a ao AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, - Termo de Referência - Anexo I e Proposta – Anexo II ;
- 10.19.** Para a formalização da Contratação será emitida o Empenho assim como seu Anexo, que irá substituir o Termo de Contrato, conforme disposto em art.95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e art. 69 do Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 10.20.** Integram este AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.20.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 10.20.2.** ANEXO II – Proposta;
- 10.20.3.** ANEXO III – Modelos de Declarações:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 6018.2024/0104521-1

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em Execução de Obra de Engenharia, para instalação de sistema de oxigênio medicinal para sala de emergência e antiga sala de inalação da UBS Itaquera.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Após várias recargas dos cilindros de oxigênio foi constatado que, mesmo com pouco uso, os cilindros de oxigênio continuavam esvaziando.

O atual sistema de gases medicinais e oxigênio da unidade, saindo da central de gases no térreo, subindo por shaft até o primeiro andar por onde é distribuído por cima do forro de gesso, onde se distribui em 3 salas diferentes no mesmo corredor descendo pela parede onde é distribuída nos vários pontos, que eram utilizados para inalação, o que foi proibido como medida de proteção durante a pandemia de COVID 19 através da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Engenharia, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, para instalação de sistemas de oxigênio medicinal para sala de emergência e antiga sala de inalação da UBS Itaquera em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade, encontra-se delimitada neste Termo de Referência a partir dos seguintes requisitos:

a) Definição do Local de Execução dos Serviços:

O local para a execução dos serviços está claramente definido e especificado.

b) Definição dos Serviços a Serem Executados:

Para o desenvolvimento do Estudo Preliminar, foi realizado um estudo de viabilidade, no qual a partir de vistorias no local foi possível identificar a área considerada para execução da futura adequação.

c) Com o desenvolvimento do Estudo de Viabilidade:

Com base no Estudo de Viabilidade, foi elaborado um Projeto Básico para contratação, que abrange os seguintes serviços principais:

- Regulagem da central manifold existente de oxigênio
- Teste de estanqueidade nos chicotes dos cilindros de oxigênio, sanar vazamentos
- Refazer trecho da rede de oxigênio e eliminar 02 pontos
- Conexões em cobre, solda á prata
- Pintura e identificação da rede
- Instalação de 02 pontos de consumo para oxigênio na sala de emergência
- Substituir 04 pontos de consumo de oxigênio
- Isolar pontos na antiga sala de inalação
- Teste de estanqueidade na rede de ar, sanar vazamento
- Substituir 04 pontos de consumo de ar

d) A definição da metodologia executiva:

A metodologia executiva a ser adotada obrigatoriamente deve seguir as normas técnicas vigentes e, subsidiariamente, as recomendações dos fabricantes. Cada serviço terá uma metodologia específica.

e) Sobre a definição do prazo de execução:

- O prazo estimado para a execução da obra é 15 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, desde que justificado.

f) Utilização da Infraestrutura Local:

Sempre que possível, será promovida a utilização da infraestrutura de materiais e mão de obra existentes no município, com o objetivo de incrementar a economia local.

g) A vistoria técnica:

A vistoria técnica será realizada previamente à sessão de abertura do pregão, em até 01 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Efetuar o Pagamento nas Condições e Prazos Pactuados: a contratante deverá garantir o pagamento à adjudicatária conforme as condições e prazos acordados no contato.
- 4.2.** Notificação de Irregularidades: a contratante deverá notificar a adjudicatária, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas nos serviços ou materiais recebidos, exigindo as medidas cabíveis para a troca do material ou a correção do serviço mal executado.
- 4.3.** Fornecimento de Informações: a contratante CRSL deverá fornecer, por escrito todas as informações necessárias para o recebimento dos serviços, além de oferecer todas as facilidades para o cumprimento efetivo dos mesmos.
- 4.4.** Garantia de Conformidade dos Serviços: a contratante deverá assegurar que os serviços sejam recebidos somente se estiverem em conformidade com o previamente estabelecido, não permitindo o recebimento de serviços em desacordo com os termos desse contrato.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1.** A contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de peças, ferramentas, transporte do equipamento, EPIs e mão de obra especializada para execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo;

- 5.2. Os serviços deverão ser executados, dentro dos melhores padrões técnicos;
- 5.3. Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação e uniformes, seguindo as normas e rotinas da unidade de acordo com os padrões estabelecidos pela contratante.
- 5.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes à acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços;
- 5.5. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido executados a contento;
- 5.6. Obedecer ao Termo de Referência e as cláusulas contratuais, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objetos dos serviços.
- 5.7. A contratada obriga-se a executar fielmente os serviços ora especificados, através de funcionários devidamente treinados, habilitados, com idade igual ou superior a 18 anos, e com bons antecedentes. A contratada ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.
- 5.8. Dar ciência imediata e por escrito à contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do contrato.
- 5.10. A Contratada se responsabilizará pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem ou tiverem mal súbito durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas internacionalmente;

- 5.11. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 5.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 5.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 5.14. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 5.15. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.
- 5.16. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.
- 5.17. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 5.18. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a CONTRATANTE, e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14133/2021;
- 5.19. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- 5.20. Executar os serviços de acordo com as Normas e Especificações Técnicas da ABNT e INMETRO.

- 5.21. Fornecer os Manuais de garantia, Uso e Manutenção das instalações e serviços realizados, atendendo as boas práticas de engenharia de acordo com a ABNT NBR 14037.

6. REFERENTE AO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços serão desenvolvidos para a COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE que pertence a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – PMSP devendo atender a Legislação, Decretos e Normas vigentes.

6.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UBS Itaquera

Rua Américo Salvador Novelli, 265 - Itaquera, São Paulo - SP, Cep 08210-090,

6.3. VISITA E VISTÓRIA

As empresas interessadas, devem, por intermédio de seu respectivo representante legal, devidamente habilitado, ou seu responsável técnico, no presente Edital, visitar o local e tomar conhecimento das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

- 6.3.1. As vistorias técnicas serão realizadas previamente à Sessão de abertura do pregão (em até 01 (um) dia útil antes da data prevista de abertura), devendo a licitante que optar por realiza-la, AGENDAR A VISTORIA TÉCNICA, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 14h00, pelo e-mail/fone: luizmenezes@PREFEITURA.SP.GOV.BR /antoniozefirino@prefeitura.sp.gov.br / 2030-7418/ 2030-7420.

- 6.3.2. Para a realização das vistorias técnicas, o representante legal ou o responsável técnico da empresa deverá apresentar-se devidamente uniformizado com crachá e documento de identificação.

- 6.3.3. Não haverá emissão de atestado de vistoria prévia ou documento similar.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.6 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para tanto, justifica-se que a unidade sofra a menor interferência possível em seu funcionamento durante as obras propostas, onde pontua-se que os prazos citados para finalização, levam em consideração que a maior parte dos serviços que venham a paralisar o uso dos ambientes, sejam realizados fora do horário de funcionamento e aos finais de semanas, e em caso de necessidade de prorrogar alguma atividade de interrupção ou interdição dos ambientes, deverá ser previamente comunicada e ou agendada com a chefia da unidade e com esta Coordenadoria, para evitar prejuízo ao atendimento dos serviços básicos de saúde.

8. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



9. PRAZO CONTRATUAL/INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Prazo de Conclusão: Estima-se que o prazo de execução seja de 15 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, desde que justificado
- 9.2.** Pedidos de Prorrogação: no prazo de conclusão dos serviços, serão analisados pela Administração, caso sejam requeridos, até a data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Lei 17.731/22 Art. 3º I, II.
- 9.3.** A data final prevista para a conclusão, e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 9.4.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1.** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- 10.2.** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei 14.133/21;
- 10.3.** Indicação do pessoal técnico, das instalações, do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 10.4.** Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 10.5.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

- 10.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11. PENALIDADES

- 11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

- 11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

- 11.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do **estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:**

- a) **Multa no valor de 20%** (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) **Pena de impedimento de licitar e contratar** pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

- 11.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 11.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas

nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

11.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.6.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.6.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos neles fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Regional de Saúde Leste, e protocolizado nos dias úteis, das 8h00 às 16h00 na Avenida Pires do Rio, 199, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, CEP 08020-000.

- 11.8.1.** Não serão **conhecidos** recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 11.8.2.** Caso a **Contratante** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 11.9.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.10.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

12. CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 12.1.** A contratação decorrente **desta dispensa** será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante.
- 12.2.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 12.3.** A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.
- 12.3.1.** Caso **haja** convocação para a adjudicatária retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para tanto.

12.3.2. Caso a nota de empenho seja encaminhada por e-mail a empresa adjudicatária terá 03 (três) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.

12.4. A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.5. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.6. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante nova abertura de prazo.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Para garantir que os serviços sejam executados conforme de acordo com o objeto deste documento, os servidores Luiz Carlos de Menezes RF: 596.917.402-2 e Antonio Zefirino de Lisboa Junior RF: 758.415-6 foram designados como fiscal e fiscal suplente, respectivamente. Eles terão a responsabilidade de verificar a correta execução dos serviços e, após a confirmação, encaminhar os atestados necessários para que o pagamento das notas fiscais/faturas seja liberado.

13.2 Os fiscais designados no item anterior, poderão ainda, diante dos relatórios apresentados pela Unidade, rejeitar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes da manutenção corretiva e preventiva, bem como da reposição de peças;

13.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão as cláusulas contratuais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** No julgamento da proposta, esta Área Técnica Requisitante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 14.5.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 14.6.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Termo de Referência, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 14.8.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 14.9.** A Área Técnica Requisitante poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.10.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Área Técnica Requisitante e, se for o caso, as Unidades competentes.
- 14.11.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, o Termo de Referência, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 14.12.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 14.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 14.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 14.15.** Os atos relativos à licitação, efetuados por meio do sistema, serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 14.16.** O resultado deste procedimento e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 14.17.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 14.18.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 16 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO ZEFIRINO DE LISBOA JUNIOR**
Data: 16/10/2024 16:43:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Antonio Zefirino de Lisboa Junior
Assessor II/ Ag. Saúde



Assinado digitalmente por Luiz Carlos de
Menezes
DN: C=BR, OU=CRS LESTE -
ENGENHARIA, O=ENGENHARIA -
MANUTENÇÃO, CN=Luiz Carlos de
Menezes,
E=luizmenezes@prefeitura.sp.gov.br
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.10.16 16:27:34-03'00"

Luiz Carlos de Menezes
Assessor II/ AAG

Engenharia e Manutenção
Coordenadoria Regional de Saúde Leste

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Aquisição, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

A empresa _____, inscrita
no CNPJ _____, N° _____, estabelecida na
_____, n° _____, no Município de _____,
telefone/fax n°(s) (____) _____ e-mail _____,
propõe fornecer o objeto abaixo, nos preços e condições que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN. FORN.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE				R\$		

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Os itens deverão ser entregues em no máximo **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil ao da entrega da nota de empenho, prorrogáveis a critério da contratante.
- 1.2. A entrega deverá ser única, no Almoxarifado da CRS-Leste, de segunda a sexta feira das 8h00 às 16h00, no seguinte endereço: Avenida Pires do Rio, 191, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, CEP 08020-000.
- 1.3. Agendamento prévio para a entrega: Maria Luciene – 2030-7435 - crslestealmoxarifado@prefeitura.sp.gov.br
- 1.4. Todos os itens deverão ser entregues embalados individualmente, conforme praxe do fabricante garantindo sua integridade, rotulado de acordo com a legislação em vigor contendo as seguintes informações: Nome do fabricante; CNPJ da empresa fabricante ou distribuidora; Número do lote; Data de fabricação e/ou prazo de validade; Número de registro Número de registro no ANVISA e/ou INMETRO e/ou no Ministério da Saúde e/ou pertinente com o objeto licitado.
- 1.5. O pagamento será em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, desde que atestada como a "Contento" pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.

2. DAS DECLARAÇÕES:

- 2.1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da proposta.
- 2.2. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto desta proposta, na quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as características e especificações contidas no Anexo- I Termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
- 2.3. Declara, sob as penas da lei, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2.4. Declara, sob as penas da lei, está ciente e concorda com as condições contidas no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos.
- 2.5. Declara, sob as penas da lei, responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- 2.6. Declara, sob as penas da lei, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2.7. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão.

Indicação Conta Corrente: Decreto Municipal 51.197/2010

Banco do Brasil S/A

Nome e nº Agência: _____ nº _____ - Nº Conta: _____

São Paulo, de _____ de 2023.

(Representante legal da empresa)

Nome: R.G.: CPF: Cargo:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL DO ITEM 6.5.4 DO AVISO DE DISPENSA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Local e data
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa e deverá observar os termos do Decreto Municipal nº 56.475/2015

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÕES DO ITEM 6.3 DO AVISO DE DISPENSA

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, DECLARA:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que está ciente e concorda com as condições contidas no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos;

() que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

No caso de licitante organizado em cooperativa:

() declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa e deverá observar os termos do Decreto Municipal nº 56.475/2015

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE, MEI OU SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ITEM 6.4
DO AVISO DE DISPENSA**

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE**

A empresa
com sede na, nº
....., C.N.P.J. nº, **DECLARA**,
sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação
de.....(microempresa, empresa de pequeno porte, MEI
ou sociedade cooperativa) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (com as
alterações introduzidas pela LC 147/2014) e Decreto Municipal nº 56.475/15, e, que
inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa
situação.

Local e data
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser no **original e em papel timbrado da empresa** e
deverá observar os termos do Decreto Municipal nº 56.475/2015